



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

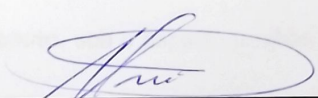


PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 05/2026 – Processo nº 06/2026, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a contratação de serviços de mão de obra mecânica para a manutenção e revisão de 1000 horas da Retroescavadeira New Holland, ano 2025, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Contratada a empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 9145, SÃO JOSÉ, CANOAS – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0002-84. O valor da contratação é de R\$ 4.524,80 (Quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Sete de Setembro/RS, 12 de janeiro de 2026.


ALMERI ROGERIO DLUZNIEWSKI
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



**PROCESSO Nº 06/2026
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do inc. I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Obras: *"Contratar empresa para realização do serviço de revisão de 1000 horas da Retroescavadeira New Holland, ano 2025, de uso da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que está em período de garantia"*.

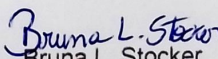
Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade conforme inc. I, do art. 74. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 12 de janeiro de 2026.


Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município